

09, 11, 2019

DIGITALIZADO



Rio Grande do Norte
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Edita a Súmula 07 do Conselho de Recursos Fiscais.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica editada a Súmula 07 nos termos do Acórdão 150/2019, emanado na sessão especial convocada pela Resolução 001/2019;

ACÓRDÃO Nº 150/2019-CRF

PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. A REGRA GERAL DE DECADÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 173, I, DO CTN, ALCANÇA OS DÉBITOS DE ICMS NÃO APURADOS E NÃO DECLARADOS DO CONTRIBUINTE.

1. A regra geral de decadência prevista no art. 173, I, do Código Tributário Nacional, incide sobre débitos de ICMS devido que não tenham sido informados pelo próprio contribuinte, mediante apuração e declaração. Para este último caso, aplica-se a o preceito estabelecido no art. 150, §4º, do CTN.

2. Súmula 555/STJ e precedente do CRF. Princípios da Economia e Celeridade processuais que também motivam edição da Súmula CRF Nº 07.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

SÚMULA 07/2019-CRF

“O prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o estabelecido na regra geral disposta no art. 173, I, do CTN, exceto nos casos relativos a débitos de ICMS apurados e declarados”.

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Derance Amaral Rolim
Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 08 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Conselheiro

Saulo José de Barros Campos
Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa
Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva
Conselheiro

Tatianny Bezerra Cruz e Souza
Conselheira